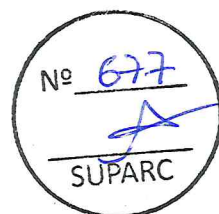


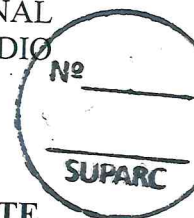


PARCERIA
PÚBLICO
PRIVADA



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2015 –
SUPARC/SEGOV/PI, PARA CONCESSÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS PARA
ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL
DE ÁREAS E SERVIÇOS DO TERMINAL
RODOVIÁRIO “GOVERNADOR LUCÍDIO
PORTELA”**



O Governo do Estado do Piauí, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pela SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES, através do Sr. GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA, e de outro lado, a Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. – SINART, empresa vencedora da Concorrência Pública CEL/SUPARC nº 001/2015, com endereço à Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 4362, em Salvador (BA), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **CONTRATADA**, neste ato representada pelo SR. EDUARDO PORTUGAL PEDREIRA, na forma dos seus atos constitutivos, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA, conforme autorizado no Parecer da PGE N.º2016108218-0, DESPACHO PGE/LGRG Nº 28/16, e nos termos do relatório de lavra do Comitê de Monitoramento, constante no Processo Administrativo registrado sob o n. AA.010.1.000673/16-91; celebram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato N.001/2005, nos termos da cláusulas abaixo especificadas:

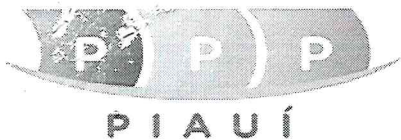
CLÁUSULA 1 - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento do TERI – Termo de Entrega e Recebimento das Instalações.

CLÁUSULA 2 - Para fins de início do pagamento da outorga ao PODER CONCEDENTE, a CONTRATADA terá direito a um período de carência de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

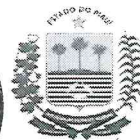
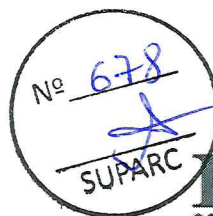
CLÁUSULA 3 - Após decorrido o prazo de carência estabelecido na subcláusula 14.1 do Contrato original, a CONCESSIONÁRIA deverá efetivar, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao mês apurado, o pagamento da outorga ao PODER CONCEDENTE, correspondente a 1% (um por cento) da receita operacional bruta.

CLÁUSULA 4 - O valor dos investimentos será de R\$ 6.422.335,92 (seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Ficam ratificadas e permanecem em vigor **todas as demais Cláusulas** e disposições do Contrato de Concessão referenciado em epígrafe, e que não foram modificadas pelo presente TERMO ADITIVO, desde que não contrariem as disposições deste ajuste, incluindo todos os seus respectivos anexos, bem como do pertinente Edital de Licitação e seus anexos, pois que compõe parte integrante do referido CONTRATO.



PARCERIA
PÚBLICO
PRIVADA



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

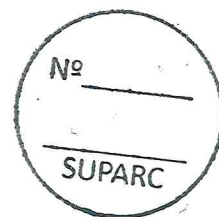
E, por estarem as partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra firmadas.

Teresina (PI), 08 de março de 2017


GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA

Secretário de Transportes do Estado do Piauí

Poder Concedente




FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Secretário de Administração de Previdência do Estado do Piauí

Interveniente


SR. EDUARDO PORTUGAL PEDREIRA

Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. – SINART

Concessionária

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: